

# **Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas e Máquinas Municipais**

## **Caderno de Encargos Ajuste Direto**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dezembro 2021



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
[www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt) | [geral@cm-santacruz.pt](mailto:geral@cm-santacruz.pt)  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais****Cláusula 1ª****Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, em conformidade com a alínea d) do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas do Município de Santa Cruz.

**Cláusula 2ª****Contrato**

O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 3ª****Prazo**

1. O contrato a celebrar manter-se-á em **vigor de dia 01-01-2022, até 28-02-2022 ou até se perfazer o valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), sem IVA**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até verificação da primeira das condições referidas no ponto 1 da presente cláusula.

**Cláusula 4ª****Preço base**

1. O preço base a considerar para a prestação dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de **27.000,00 € (vinte e sete mil euros)**, ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor.

Dezembro 2021



## Capítulo II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Cláusula 5ª

##### Fases e forma da execução do contrato

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos à secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica do Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6ª

##### Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7ª

##### Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Dezembro 2021



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

**Cláusula 8ª****Facturação e condições de pagamento**

1. A fatura do objeto do contrato entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante, só pode ser emitida após a execução dos trabalhos a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

Dezembro 2021



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Na fatura deverá constar:
  - a. Nº de Compromisso;
  - b. Identificação do Veículo;
  - c. Descrição dos serviços/trabalhos;
  - d. Tempo de mão de obra;
  - e. Preços Unitários;
  - f. Taxa de IVA aplicável;
  - g. Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.
4. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.
5. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas
6. Não são admitidos adiantamentos por conta dos fornecimentos a efetuar.

**Cláusula 9ª**

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
  - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
  - b) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
  - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

**Cláusula 10ª**

**Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

**Cláusula 11ª**

**Caução**

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

**Capítulo III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 12ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dezembro 2021



### **Cláusula 13ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 14ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 15ª**

#### **Obrigações do prestador**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes principais obrigações:
  - a. Proceder à reparação das viaturas e máquinas na oficina do adjudicatário, assegurando o transporte.
  - b. No ato de receção dos veículos o adjudicatário deve:
    - i. Verificar o estado geral do veículo;
    - ii. Elaborar uma “GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”, que deve ser assinada pelo representante do Município de Santa Cruz e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
      1. Identificação do veículo;

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

2. Data e hora da receção do veículo;
  3. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
  4. Quilómetros registados;
  5. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
  6. Materiais e equipamentos no interior do veículo, à exceção das viaturas dos bombeiros;
  7. Outros que entender necessários.
- iii. Remeter cópia deste registo, por e-mail à entidade adjudicante, indicando no nome do ficheiro a matrícula da viatura em questão e a quilometragem aquando da entrada em oficina.
- c. Sempre que uma viatura dê entrada na oficina do adjudicatário, para além das avarias descritas no relatório de avarias, o adjudicatário deve verificar o estado dos travões e das lâmpadas dos sinais luminosos;
  - d. Submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
  - e. Fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo definido pelo adjudicatário, após receção da viatura ou solicitação de orçamento;
  - f. Mediante identificação clara das avarias em causa, por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, a título excecional e por indicação do representante da entidade adjudicante, após a realização da folha de avarias e da elaboração da guia de receção e entrega de viatura, o adjudicatário pode proceder de imediato à reparação das avarias identificadas, com envio de orçamento posterior ao início de reparação, respeitando o prazo de entrega de orçamento definido na proposta, ficando o orçamento sempre pendente de aprovação;

Dezembro 2021



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
[www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt) | [geral@cm-santacruz.pt](mailto:geral@cm-santacruz.pt)  
 Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
 NIPC 511 244 681

**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

- g. Fazer constar no orçamento as marcas e respetivas referências do material utilizado na reparação e o tempo estimado de imobilização da viatura para a execução da reparação;
- h. Tempos estimados de imobilização, definidos no orçamento, superiores a 2 dias úteis têm de ser acompanhados de um relatório justificativo para efeitos de aprovação;
- i. O tempo estimado de imobilização da viatura inicia-se após a aprovação do orçamento por parte da entidade adjudicante, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta;
- j. Se a imobilização de qualquer viatura exceder, quinze dias (seguidos) da data definida em orçamento, para além das penalidades aplicadas, a entidade adjudicante pode proceder ao levantamento da viatura para reparação noutra oficina;
- k. Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
- l. Durante a reparação dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivo "Relatório de Avarias", informando a entidade adjudicante por escrito, através de orçamento via correio eletrónico, com os custos associados à sua reparação, tempo necessário para efetuar a reparação e indicação da origem da anomalia, ato negligente ou utilização normal da viatura;
- m. O serviço definido na alínea anterior só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento;
- n. Proceder às ações de reparação sobre as viaturas e máquinas municipais requisitadas pela Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados;

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

- o. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, serão, originais da marca e/ou equivalentes, certificados por norma portuguesa ou europeia;
- p. Aquisição de qualquer material necessário, seja original ou similar, novo ou usado;
- q. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deverá ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento à Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica, do contraente público. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo contraente público de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa;
- r. A entidade adjudicante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pela entidade adjudicante junto do adjudicatário;
- s. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo a entidade adjudicante solicitar que estas lhe sejam entregues, excetuando-se as peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo;
- t. Aceitar, a título de retoma, órgãos avariados que tenham sido substituídos quando se trate da caixa de velocidades, do diferencial ou do motor;
- u. Após a reparação do veículo a oficina deve:
  - i. Comunicar a conclusão da reparação ao Município de Santa Cruz;
  - ii. Registar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no veículo;
  - iii. Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

- iv. Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
  - v. Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via email para a entidade adjudicante, indicando no nome do ficheiro a matrícula da viatura em questão e a quilometragem aquando da entrada em oficina.
  - v. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura no armazém do município de Santa Cruz, após finalização da intervenção, deixando a chave em local a definir.
  - w. No ato da preparação das viaturas para inspeção, é da responsabilidade do adjudicatário, assegurar que a viatura reúne todas as condições para passar na inspeção; em caso de reprovação os custos que daí advenham são da responsabilidade do adjudicatário, exceto se o motivo de reprovação for o alinhamento de direção. A referida exceção fica sem efeito caso durante a preparação da viatura para a inspeção, esta tenha sofrido alguma reparação que afete o alinhamento de direção.
2. O adjudicatário deve promover semestral uma formação, quer pela própria empresa, quer por interposta pessoa, nas instalações da entidade adjudicante, para os utilizadores da frota do município de Santa Cruz com os principais objetivos:
- a. Condução segura;
  - b. Condução económica;
  - c. Procedimentos e forma de condução por forma a minimizar avarias nas viaturas.
3. Os serviços objeto do presente concurso, para cada lote, destinam-se ao universo de veículos discriminados no Anexo X do presente caderno de encargos, e outras viaturas que venha a adquirir.
4. Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pelo Município de Santa Cruz, efetuar a experiência de veículos no exterior das instalações. A experiência de veículos na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputadas, após avaliação da situação pelo Município de Santa Cruz. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nos veículos.

5. De acordo com o definido no número anterior, o adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais, obrigatoriamente, deverão possuir seguro de carta.
6. A reparação e a manutenção (incluindo as revisões periódicas) de toda a frota automóvel e máquinas, deve abranger os serviços de mecânica de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas, bem como as complexas estruturas, incluindo todo o tipo de hidráulicos, pinturas, bate-chapas, elétrica e eletrónica, incluindo exames de diagnóstico das viaturas.
7. As viaturas dos bombeiros, da educação e dos resíduos sólidos, terão prioridade de reparação face às demais, salvo indicação contrária e por escrito, por parte da entidade adjudicante.
8. É da responsabilidade do adjudicatário, o agendamento das reparações das avarias não urgentes das viaturas.
9. Assistência às viaturas 24 horas por dia, 7 dias por semana.
10. Quando solicitada assistência em estrada, o adjudicatário deverá enviar de imediato uma ou mais pessoas habilitadas para resolver a situação em causa, salvo outra indicação da parte do representante da entidade adjudicante.
11. O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.
12. No cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deverá observar os prazos determinados pelo Município – estabelecidos caso a caso segundo critérios de razoabilidade, ponderadas as circunstâncias concretas – excecionando os casos

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

em que, por razões não imputáveis às partes, não seja possível o cumprimento dentro do prazo fixado.

13. A falta de cumprimento do disposto nas várias alíneas constantes do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
14. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Santa Cruz e a terceiros, que resultem das suas atividades no âmbito desta aquisição de serviços.
15. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
16. Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
17. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
18. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 16ª**

**Obrigações da entidade adjudicante**

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

**Cláusula 17ª**

**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Caso o adjudicatário não consiga realizar o serviço solicitado no prazo estipulado a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária com o valor da realização do serviço em causa noutro prestador de serviço.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 18ª**

**Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Dezembro 2021



**Aquisição de serviços de assistência técnica às viaturas e máquinas municipais**

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**Cláusula 19ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Dezembro 2021



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681